

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 269/2005

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 também serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009, cujo o Projeto de Lei será enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto do corrente ano, em conformidade com diretrizes setoriais estabelecidas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- V- Contribuir para a elaboração e/ ou atualização do Plano Diretor Municipal e do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte em regime de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais e com os demais municípios da região metropolitana.

Parágrafo único: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – amortização da dívida;
- 6 – inversões financeiras.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2005, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2005, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art.10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art.11 – O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 12 – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
- III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 13 – Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso o Município:

- I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;
- II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 – O poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§1º - Para os fins de controle de custos previstos na alínea “e”, art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de 2000, é vedada a abertura ou continuidade de processo judicial com a finalidade de cobrança ou execução de tributos com valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º - O Executivo aplicará as normas deste artigo inclusive quanto aos processos ou procedimentos em andamento devendo ser requerida medida para baixa respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 18 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 19 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 20 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 21 – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 22 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 23 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 24 – No projeto de lei orçamentária para 2006 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 25 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 26 - No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27 – No exercício financeiro de 2006, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º- Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º- A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 29 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 30 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentaria anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentaria a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º- Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 34 – Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2006, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2005, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo;

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 35 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I** - Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
- II** - Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III** - Anexo de Metas Fiscais – Resultado Nominal – Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- IV** – Tabela para fixação de Valores Constantes;
- V** - Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- VI** - Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VII** - Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VIII** - Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;
- IX** - Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- X** - Anexo de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- XI** - Anexo de Metas Fiscais – Projeções Atuarial do RPPS;
- XII** - Anexo de Metas Fiscais – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII** – proposta de Ajuste da Receita – 2005 a 2008 – Memória de Cálculo;
- XIV** - Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal – Fls1 + A36;
- XV** - Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XVI** – Memória de Cálculo – Cálculo da Despesa para 2005

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 14 de julho de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I

Prioridades e metas físicas da Administração

Área: Educação

Programa: Manutenção do Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

AÇÕES
DISPONIBILIZAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA TODOS OS ALUNOS
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS 08 (OITO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMAS E AMPLIAÇÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS, CADEIRAS E COMPUTADORES).
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E POPULAÇÃO CARENTE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI E APAE PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
DISPONIBILIZAR CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A APAE
MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA
MANUTENÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.
CRIAÇÃO DE PRÉ – VESTIBULAR PARA ALUNOS CARENTES
CRIAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 A 05 ANOS
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS TELE-SALAS DO TELE-CURSO
APOIO AS ESCOLAS ESTADUAIS ATRAVÉS DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA
DAR SUSTENTAÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDESE - MERENDA ESCOLAR
VALORIZAR A GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE DO ENSINO DE RENDIMENTO ESCOLAR.
REDUZIR OS ÍNDICES DE REPETÊNCIA E A EVASÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO CPP CENTRO PSICO PEDAGÓGICO
CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA INDUSTRIAL E PADARIA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Área: Governo

Programa: Comunicação Social

Objetivos: Ampliar os métodos de divulgação da administração municipal

AÇÕES
IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIRTUAL DA ADMINISTRAÇÃO (SITE)
IMPLANTAR UM CANAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS AÇÕES DE CERIMONIAL DA PREFEITURA
EDIÇÃO DO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMAÇÕES A POPULAÇÃO

Área: Fazenda

Programa: Arrecadação Tributária

Objetivo: Garantir a tributação e recebimento dos tributos municipais previstos constitucionalmente e que são importantes viabilizadores das ações de atendimento a comunidade através do Poder Executivo.

AÇÕES
ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DOS IMÓVEIS URBANOS
ELABORAÇÃO DAS PLANTAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2006
ALTERAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL PARA MOEDA CORRENTE

Área: Saúde

Programa: Atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.

Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.

AÇÕES
GARANTIR O ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS)
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR, CIRURGIAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES
AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE)
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) EQUIPES DO PSF
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA E PROGRAMAS DE SAÚDE
CONTROLE DE LEISHIMANIOSE ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES E CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DE ANIMAIS CONTAMINADOS E ANIMAIS ABANDONADOS.
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL) IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, COM CRIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DIA PARA O PACIENTE EM CRISE.
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIO

- 010 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE, EXISTENTES.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS
CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA/UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO (2ª ETAPA)
CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE DOS BAIROS IMACULADA CONCEIÇÃO, CACHOEIRA, SÃO PEDRO, MANOEL PINHEIRO, SANTA ROSA E REGIÃO
MANUTENÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA NECESSÁRIOS AO INÍCIO DOS ATENDIMENTOS NA POLICLÍNICA/UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO E NAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO BRASÍLIA E REGIÃO
ESTABELECEMOS POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA FUNCIONÁRIOS
CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
CRIAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DA MATERNIDADE

Área: Infra-estrutura viária

Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade.

AÇÕES
OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES (DRENAGEM, ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO)
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM DIVERSOS BAIROS DA CIDADE DE SARZEDO
MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA
EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA)
CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM, NO BAIRRO SÃO JOAQUIM E NA DIVISA DO BAIRRO BRASÍLIA I E II SEÇÃO.
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATA-BURROS
EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIROS
EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO DE 2ª ETAPA DO PRÉDIO DA POLICLÍNICA CONSTRUÇÃO DE MARCO DE REFERÊNCIA NA ENTRADA DA CIDADE
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A LINHA FÉRREA NO CENTRO DA CIDADE
ABERTURA DE RUA PARA INTERLIGAÇÃO DO BAIRRO VILA SATÉLITE AOS BAIROS IMACULADA CONCEIÇÃO E RIACHO DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Área: Meio - Ambiente

Programa: Saneamento e preservação ambiental

Objetivo: Executar ações e obras que garantam a promoção e preservação do meio - ambiente, na busca de um desenvolvimento de forma sustentável, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida, sempre priorizando a eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.

AÇÕES
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS.
RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS DOS BAIROS BRASÍLIA, CENTRO, CACHOEIRA, JARDIM VERA CRUZ
ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO)
LIMPEZA DE CÔRREGOS E CURSOS D'ÁGUA
IMPLANTAÇÃO DE HORTO FLORESTAL PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS EM DIVERSOS BAIROS EM ESPECIAL NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ANTIGA PLATAFORMA)
COLOCAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS
COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA DO MUNICÍPIO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO URBANO
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA PROTEÇÃO DE NASCENTES ATRAVÉS DO CERCAMENTO E REVEGETAÇÃO DO ENTORNO
BUSCAR MELHORIAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL
CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Área: Assistência Social

Programa: Ações emergenciais básicas

Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município

AÇÕES
IMPLANTAÇÃO DE SOCORRO ALIMENTAR A FAMÍLIAS CARENTES
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NOS BAIROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO.
MANTER CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, POLÍCIA CIVIL, RECEITA FEDERAL, TRE E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA PESSOAS CARENTES. DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA E TÍTULO DE ELEITOR
MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO)

- 012 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES.
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES.
AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA
ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL
MANUTENÇÃO DO PROGRAM NASFAS, VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVÉS DE MUTIRÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO CONSELHO E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FIA.
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL ATRAVÉS DA APAE E DA SOCIEDADE PESTALOZZI.
IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO
CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
DESTINAÇÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS, COM TRABALHO COTADO PARA DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COMO AS CRECHES E OUTRAS ENTIDADES.
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE VISA O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÕES ÀS PESSOAS DA 3ª IDADE (CENTRO DE CONVIVÊNCIA).

Área: Esporte

Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas

Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os munícipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.

AÇÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO
MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL EXISTENTES)
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS.
COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE DO CENTRO
CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO
PROMOVER JOGOS ESTUDANTIS, ENVOLVER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
REALIZAÇÃO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS
CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE SARZEDO
IMPLANTAÇÃO DE PISTAS DE COOPER NA CIDADE

Área: Cultura e Lazer

Programa: Promoção e resgate da cultura local

Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.

AÇÕES
CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA
CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL
PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTA JUNINA, DENTRE OUTRAS.
FOMENTO A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA "HELENA EUSTÁQUIA DE SOUZA"

Área: Administração Pública

Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores

Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade

AÇÕES
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA SERVIDORES
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÕES PARA O INTERESSE PÚBLICO
MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC)
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BEM COMO MATERIAL DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER EXECUTIVO, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO.
INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Área: Segurança

Programa: Segurança para toda cidade

Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população.

AÇÕES
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA CIVIL INCLUSIVE VIABILIZANDO A INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E IDENTIFICAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL / COMDEC
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DE PALESTRAS E ORIENTAÇÃO A TODA POPULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Área: Desenvolvimento Econômico

Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local.

Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.

AÇÕES
DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO
DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE E ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
DESENVOLVER DIAGNÓSTICO E IMPLANTAR PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL COM A EMATER / MG
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA APOIO AOS CRIADORES DE BOVINOS E EQUÍNOS DO MUNICÍPIO
DISPONIBILIZAR TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
CONCLUIR OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR
IMPLANTAR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
IMPLANTAR PROGRAM DE PROFISSIONALIZAÇÃO DA JUVENTUDE E 1º EMPREGO

Área: Câmara Municipal

Programa: Processo Legislativo

Objetivo: Manter as atividades do Processo Legislativo

AÇÕES
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA SEDE PRÓPRIA E DO PLENÁRIO.
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESAS COM PESSOAL
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA SERVIDORES
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BEM COMO MATERIAL DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO